



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM-SE
Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas
Rua João Alves do Nascimento, 50 - Centro - Boquim/SE - CEP: 49380-000 - Tel.: (79) 9 9661-9636 - E-mail: extra.2boquim@tjse.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica do REGISTRO Nº 1701, do livro B-24 extraída nos termos do Art. 19º § 1º da Lei nº 6.015/73, Boquim/SE 07/05/2021, TAXA: R\$ 66,91 - FERD R\$ 13,38 - TOTAL R\$ 80,29 SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155210000679, Selo TJSE: 202129536001651 - Acesse www.tjse.jus.br/x/NX7PZU. O referido é verdade e dou fé. Boquim/SE, 07/05/2021. David Willyans dos Santos, Escrevente.



• VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS •

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL DE SERGIPE.

ESTATUTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

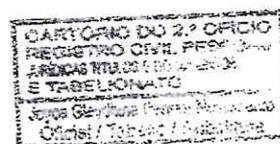
CAPÍTULO I

Do Consórcio de Resíduos Sólidos E Saneamento Básico, e sua Natureza Jurídica.

Art. 1º - O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe é pessoa jurídica de direito interno, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos consorciados, constituídos pelos seguintes Municípios:

- I - Araruá.
- II - Boquim.
- III - Cristinápolis.
- IV - Estância.
- V - Indiaroba.
- VI - Itabaianinha.
- VII - Lagarto.
- VIII - Pedrinhas.
- IX - Poço Verde.
- X - Rinchão do Dantas.
- XI - Salgado.
- XII - Santa Luzia do Itanhê.
- XIII - Simão Dias.
- XIV - Tobias Barreto

JAN 18 2021



[Handwritten signatures and initials over the list of municipalities]

159100965627202



2021/05/07 12:19
<https://www.tjse.jus.br/x/NX7PZU>

2º Ofício da Comarca de Boquim

Tribunal de Justiça de Sergipe

2021/05/07 12:19



XV - Tomar do Geru.

XVI - Umbaúba..

Art. 2º - O presente Estatuto disciplina o Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe de forma a complementar e regulamentar o estabelecimento no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe será doravante denominado de CPAC.

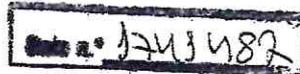


CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º - São considerados consorciados os entes federativos subscritos do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º - Não há, entreos Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 5º - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios que o tenham por objeto.



CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 6º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato do Consórcio, estabelecido no protocolo de intenções.

CAPÍTULO IV DA SEDE E DO PRAZO

Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including the word 'desto' written in the center.



[Faint handwritten text, possibly a signature or date]

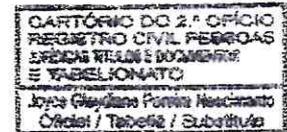
Art. 7º - A sede do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe é no município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º - O desenvolvimento de atividades do Consórcio em outras unidades administrativas ou operacionais depende de autorização da Assembleia Geral, se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º - O funcionamento permanente de sub-sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados.

§ 3º - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 8º - O Consórcio terá vigor por prazo indeterminado.



CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e RESÍDUOS SÓLIDOS.

Seção I. - Finalidades Gerais.



Art. 9º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, da sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato do Consórcio, e tendo como finalidades gerais a de defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico prestados nos Municípios que integram este consórcio, para tanto poderá:

§ 1º - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante demais esferas constitucionais de governo.

§ 2º - Formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;

§ 3º - A prestação de serviços, inclusive de assistência de ordem técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]





CONSORCIO

§ 4º - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e de admissão de pessoal;

§ 5º - A produção de informações ou de estudos técnicos;

§ 6º - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

§ 7º - A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados;

§ 8º - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;

§ 9º - Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados ações conjuntas nas áreas de atuação da autarquia intermunicipal;

§ 10º - Fomentar a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios Consorciados.

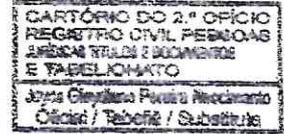
§ 11º - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados.

§ 12º - A prestação de serviços dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não - consorciados e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condição de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

§ 13º - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas ao aumento de eficiência dos serviços públicos prestados à população dos municípios consorciados.

§ 14º - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas.

§ 15º - Do exercício de competências pertencente aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação, na formalização de convênios.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'AM...', 'G...', 'A...', 'D...', 'M...', 'D...'. There are also some scribbles and marks over the text.



§ 16º - Outros objetivos definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para total cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão ao seu patrimônio.

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas e privadas.

III - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

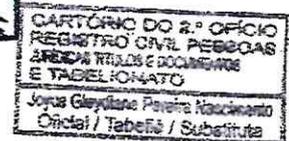
IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos autorizados pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso, ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelos Municípios consorciados.

VI - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação Municipal, visando à devida ampliação dos serviços locais dos associados.

Parágrafo Único - Para atender o objetivo proposto no dispositivo do Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos Serviços públicos, em nome dos Municípios consorciados, para implementação das Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico.

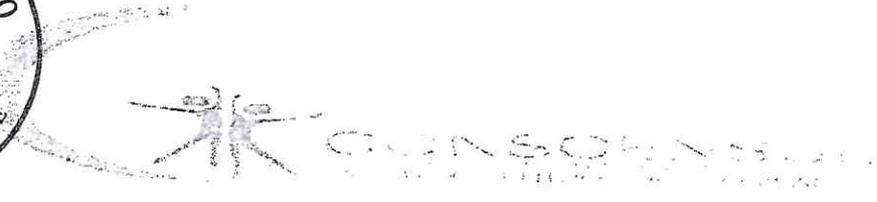
Boquim, 27 de Novembro de 2021



CAPÍTULO VI.

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 10º - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, convênios e outros instrumentos com outros entes da Federação e instituições públicas e privadas: obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas públicas dos interesses comuns dos entes consorciados.



§ 1º - As competências cujo exercício poderá vir ser transferida ao Consórcio Público deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no estatuto ou serem aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados, estará estabelecido no Estatuto ou serão aprovados em assembleia Geral.

§ 4º - Os critérios técnicos para calculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam vir a ser prestados pelo Consorcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, e sua consequente normativa legal de cada ente.



Sub. n.º 1711482

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL, PESSOAS
ESPORAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Oficial / Tabelião / Substituto

CAPITULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 11º - Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa de obedecer ao estabelecido no instrumento próprio ou em decisão de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CPAC poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12º - Ao CPACs somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 13º - São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consorcio Público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operadora por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;



- e) A indicação de quem arcará com os ônus passivos do pessoal transferido;
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em vigor o contrato de programa.

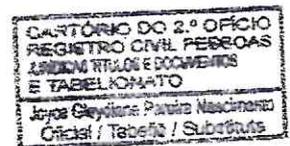
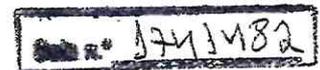
§ 3º - Nas operações de créditos contratados pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou de gestão associada e;
- b) Extinção do consórcio.



CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Art. 14º - Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - Atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - A desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º - Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento devido, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento.

§ 2º - A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.



1241482

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
ÁREAS NÍVEIS DE REGISTRO
E TABELAMENTO
José Cláudio de Moraes
Cristina / Tereza / S. Documentos e Pessoas
Jurídicas



Art. 15º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

- I - A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II - As penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III - Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 16º - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único - Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 17º - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com o aviso de recebimento.

Art. 18º - o prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 19º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20º - Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único - A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 21º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 22º - A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

[Handwritten signatures and initials]

Acato A

[Illegible handwritten signatures]

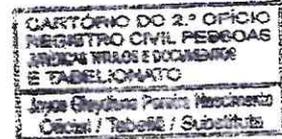
159100995921202

2021295369001691

2º Ofício da Câmara de Sergipe
Boquim
07/05/2021 12:19
<https://www.tjse.jus.br/x/NX79ZU>



1741482



CONSORCIO

Art. 23º - Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º - Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar

§ 2º - As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 24º - A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

Art. 25º - O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-á simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;

III - Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada à exigência de quórum qualificado.

Art. 26º - Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º - O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º - Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 deste Estatuto.

572

[Handwritten signatures and initials]



Art. 27º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 28º - Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº (número da Lei) de (data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome de ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não liquidadas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em 30 (trinta) dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do município de (nome do ente federativo).”

Parágrafo Único - A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Carta nº 174/182

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção II Da convocação

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL, PESSOAS
FÍSICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Oficial / Tabelião / Substituta

Art. 29º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, e pelo Superintendente ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 30º - as Assembleias ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantenha na internet, dele devendo constar:

- I - Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - O local, o horário e a data da Assembleia;

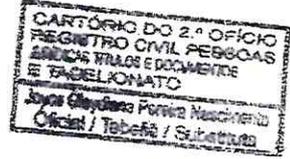
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a large signature that appears to say 'Acosta'.

159100095672702

2º Ofício da Câmara de Boquim
07/05/2021 12:19
https://www.tjse.jus.br/x/ANX79ZU



1711482



III - A pauta da Assembleia;
IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sitio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 31º - As Assembleias extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º - O aviso mencionado no caput deverá ser publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

Seção III Do quórum de instalação e deliberação

Art. 32º - A Assembleia geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 33º - A Assembleia Geral deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes consorciados, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses;

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/5 (dois quintos) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados.

III - Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV - Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º - Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 34º - As disposições sobre o funcionamento da assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

[Handwritten signatures and initials, including 'Aosta', 'Quim', and others, are present at the bottom of the page.]



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL
DE TABELIONATO, REGISTRO DE TÍTULOS
Júlio Cláudio Pereira de Moraes, Tabelião
Cível / Tabelião Substituto, Documentos e Pessoas
Jurídicas



1741482

Seção IV Das Competências

Art. 35º - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

- I - Aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;
- II - Aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção V Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 36º - A eleição do Presidente, o Vice - Presidente, Diretor Geral, Diretor Financeiro, e o Ouvidor deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 37º - O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, coincidindo sempre com o primeiro e o último dia do mandato de prefeito.

Parágrafo Único - O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 38º - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º - A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - A eleição e posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 39º - Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados, que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - Manifestação do Presidente que encerra seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio)". (Assinatura do empossado).

[Handwritten signatures and notes, including the word 'Ato' and various scribbles.]





12/11/82

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL PESSOAS
ATIVIDADE TITULOS E DOCUMENTOS
E ENDEIQONATO
Joyce Claydiane Pereira Nascimento
Oficial / Tabelião / Substituto

V - Analisado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:

“Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse” - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º - Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.;

15910095621202
QR CODE
202107051219
https://www.tjse.ju.s.br/nx/7PZU
2º Ofício da Câmara de Boquim
Sergipe
Tribunal de Justiça de Sergipe
Sistema de Inscricao

Art. 40º - A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato do Consórcio.

§ 1º - A moção de censura de que trata o Contrato do Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

- I - Improbidade administrativa;
- II - Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;
- III - Falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;
- IV - Atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º - Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da assembleia em que os autores pretendam apresenta-la, devendo o Presidente dar conhecimento imediato dela aos diretores afetados pela referida moção de censura.

Seção VI Da alteração do Estatuto

Art. 41º - Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral,

Art. 42º - Haverá uma votação de Assembleia Geral para as alterações estabelecidas nos artigos deste Estatuto;

Art. 43º - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 44º - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único - Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário a alteração terá direito a falar por ultimo.

Seção VII
Das atas

Art. 45º - As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definidono Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

Art. 46º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sitio que o Consórcio mantiver na internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA



Art. 47º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente, e pelo Superintendente.



§ 1º - Compete à diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instrução de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e aprovação da Assembleia Geral;

III - Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembleia Geral;

IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - Alterar, definitiva ou provisoriamente, o numero de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the word 'Ato' and various scribbles.





VII - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - Autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - Julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

a) Impugnações a editais de concursos públicos;

b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

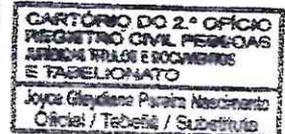
XII - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º - Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex-officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º - Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

12411482

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA



Art. 48º - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Nomear após a eleição, e contratar o Superintendente homologado eleito pela Assembleia;

III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;

IV - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinado a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados afetivos ou temporários, que dependerá de autorização da diretoria;

VI - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (*setenta e cinco mil reais*) e inferior a R\$ 15.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - Homologar e adjudicar o objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*);

VIII - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



IX - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *at referendando* Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPITULO IV DO VICE - PRESIDENTE.

Art. 49º - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Administrativa no desempenho das funções;
- III - Assinar quando designado por portaria ou instrumento público, os cheques e documentos pertinente ao Consórcio que não sejam atos privativos do presidente.

Art. 50º. - Compete ao Diretor Geral do CPAC:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral, será exercido por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia.

II - presidir a Diretoria Executiva do CPAC;

III - ordenar as despesas do CPAC em conjunto com a Superintendência, ou por delegação do Presidente;

IV - movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente e o Superintendente ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Superintendência e seus técnicos.

VI - Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo mediante despacho do Presidente do CPAC, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

VII - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Financeiro.

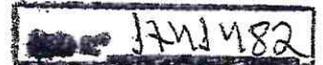
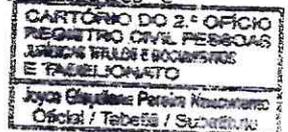
Art. 51º. - Compete a Diretoria Financeira:

I A Diretoria Financeira do CPAC será dirigida por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia geral.

II - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

III - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras do CPAC;

IV - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gama', 'Costa', and others.





1591009E5GZT2QZ
2º Ofício da Câmara de Sergipe
07/05/2021 12:19
https://www.tjse.jus.br/INX7PZU

- V - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da CPAC;
- VI - elaborar e encaminhar à Diretoria Geral e a Superintendência, toda a programação orçamentária anual e prestação de contas anual;
- VII - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos do CPAC, em consonância com a Superintendência;
- VIII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Superintendência os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 52º - A ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato do Consórcio.

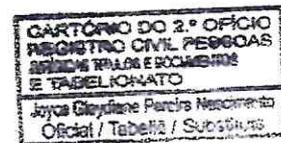
§ 1º - A ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que se receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As reclamações poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

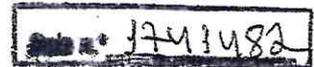
§ 4º - Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do Consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informada sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º - O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais no Contrato de Consórcio.



CAPÍTULO VI DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção VIII Da Competência



Art. 53º - Compete à Câmara de Regulação:

- I - Deliberar sobre as propostas de Regulamento da Prestação dos Serviços a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II - Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gestor' and 'Assessor'.



III - Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários de serviço de saneamento;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviço de saneamento;

VI - Promover ampla e periódica informação aos usuários de serviços de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos usuários de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII - Prestar, anualmente, informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços regulados, mantendo disponível no sítio do Consórcio na internet e cópia impressa disponível para consulta a qualquer do povo nas dependências em que venha a funcionar.

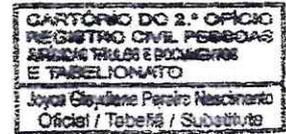
§ 1º - Sobre as queixas e reclamações dos usuários de serviços de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3º - Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos *ad referendum*.



1241782



Seção IX Do Funcionamento

Art. 54º - O Presidente da Câmara de Regulação deverá ser indicado pela Diretoria do Consórcio, cumpridas as exigências do Contrato de Consórcio, e aprovado pela Assembleia por maioria simples.

Parágrafo Único - É exigido o quórum de 3/5 (*três quintos*) dos consorciados para a Assembleia em que ocorra a aprovação do Presidente da Câmara de Regulação.

Art. 55º - O mandato do Presidente da Câmara de Regulação é de 04 (*quatro*) anos, vedada a recondução por período consecutivo.

Art. 56º - A Câmara de Regulação é composta por um Colegiado, com caráter deliberativo, formado por cinco membros, incluindo o Presidente, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 57º - O Colegiado da Câmara de Regulação reunir-se-á mensalmente para tratar assuntos de sua competência.



Art. 58° - As decisões do Colegiado da Câmara de Regulação serão tomadas mediante metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara.

Art. 59° - A Câmara de Regulação terá corpo técnico próprio, estruturado na Diretoria Técnica e na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 60° - Os recursos da Câmara de Regulação advirão de taxa a ser cobrada dos prestadores dos serviços regulados, de acordo com legislação dos consorciados.

Art. 61° - Com exceção do Presidente e dos demais membros do Colegiado, todos os demais cargos da Câmara de Regulação serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 62° - Todas as decisões da Câmara de Regulação serão publicadas em sítio mantido na internet pela própria Câmara.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

TÍTULO III

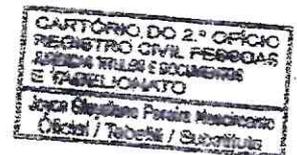
DA ELEIÇÃO PARA O SUPERINTENDENTE

Art. 63° - Conforme estabelecido no protocolo de intenções, fica criado o emprego público de caráter de comissão (*eleito em Assembleia Geral*), com vencimentos constantes da tabela do Anexo I, deste estatuto.

§ 1° - A eleição para Superintendente, o mesmo será provido mediante indicação do Presidente do Consorcio, eleito em Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro
- II - Maior e Capaz;
- III - Reconhecida Idoneidade Moral;
- IV - Formação em Nível Superior;
- V - Possuir qualificação em Cursos de Gestão de Resíduos Sólidos;
- VI - Possuir Experiência Profissional comprovada na área de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;

§ 2° - Caso seja servidor do consórcio ou de ente consorciado, quando sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções desde que perceba sua remuneração no Cargo da Autarquia.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Garcia', 'A. Costa', and 'R. M. Costa'.



§ 3º - O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses estabelecidas nos estatutos.

Art. 64º - Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato do Consórcio:

I - Exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 75.000,00 (*setenta e cinco mil reais*);

IV - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*);

V - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*);

VI - Ocupar interinamente a presidência do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público;

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

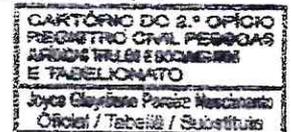
§ 2º - O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

Parágrafo único - O mandato do Superintendente é de 05 (*cinco*) anos;

§ 3º - O mandato iniciar-se-á no dia 01 de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano correspondente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação por tempo do mandato anterior.

§ 4º - O Superintendente poderá ser reconduzido, quantas vezes a Assembleia Geral, o escolher para tal função gerencial.

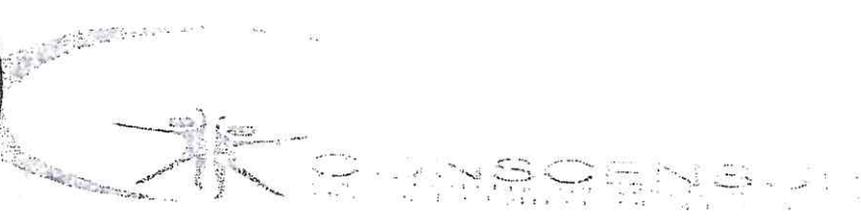
CAPÍTULO VIII TÍTULO IV



DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO e RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 65º - O Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

[Handwritten signatures and initials]



§ 1º - A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º - O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º - A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de sua diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 66º - Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único - Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 67º - Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

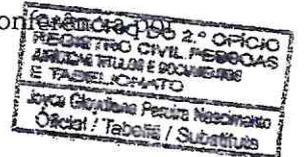
Art. 68º - A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art. 69º - A Câmara de Regulação tem estrutura própria e independente do Consórcio, cujas funções serão definidas em regulamento próprio da Câmara.

Art. 70º - A Superintendência do Consórcio será assessora através de técnicos existentes no Consórcio.

I - A gestão administrativa deliberada será exercida pela Superintendência do Consórcio.

Parágrafo Único - A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul de Sergipe são os definidos no anexo I deste Estatuto.



15910009E5621202
2º Ofício da Câmara de Sergipe
Boquim
07/05/2021 12:19
<https://www.jsc.jus.br/x/NX7PZU>



CAPÍTULO X DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Saneamento Básico, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

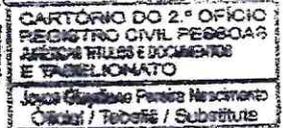
§ 1º - O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º - Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º - Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção XI Dos Empregos Públicos

12/11/2021



Art. 72º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por treze (13) empregados públicos, conforme definido no anexo I deste Estatuto.

§ 1º - Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A cessão de funcionários dos entes consorciados ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - O Consórcio poderá firmar convênios com as universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º - O número de estagiários não poderá ultrapassar o número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

Seção XII Das Contratações Temporárias

Art. 73º - As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º - As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

[Handwritten signatures and initials]





§ 2º - No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.



CAPÍTULO XI DOS CONTRATOS

Seção XIII Do Procedimento de Contratação

Art. 74º - A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 75º - Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

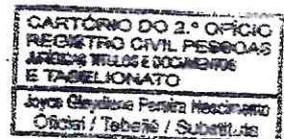
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito, financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 77º - O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 78º - A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 79º - O Orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.



[Handwritten signatures and initials]



Art. 80º - Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 81º - Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovados caso:

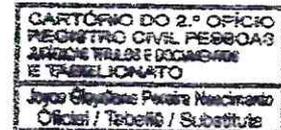
I - Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida, e ou

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

1741982



Art. 82º - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 83º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição, como também estabelecer despesas para sua estruturação em caráter individualizado.

§ 1º - É legítimo por parte dos entes consorciados, diante da necessidade devidamente comprovada, autorizar aos membros do Consórcio, a efetuar despesas administrativas do tipo: Passagens, diárias e ajuda de custo; a fim de que os mesmos possam defender os interesses da autarquia intermunicipal, e do município.

I - As despesas administrativas previstas no parágrafo anterior correrão por conta, do ente administrativo (*Município*), que tiver os assuntos de interesse comum em caráter individualizado.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO XIV DA CONTABILIDADE

Art. 84º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio, obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 85º - A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO XV DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

[Handwritten signatures and initials are present over the text of Art. 85º and the Chapter XV header.]



Handwritten scribbles and faint text at the top of the page.

Art. 86º - No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 04 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

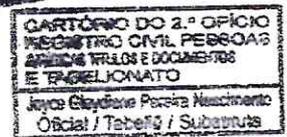
§ 2º - Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º - A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.



Handwritten stamp: 1741482

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO



Art. 87º - Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem;

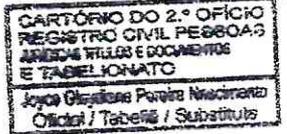
IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88º - Aplicam-se ao Consórcio as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

I - O quadro Administrativo do CPAC, obedecerá os seus quantitativos e valores financeiros a serem percebidos, das disposições contidas no Anexo I deste Estatuto.

Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'A. Costa' and 'A.'.



ANEXO I
Quadro de Pessoal do Consórcio

1591000E562T20Z
QR Code
2020 digital de fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe
2º Ofício da Comarca de
Bocaim
07/05/2021 12:19
https://www.tjse.jus.br/nx7pzu

Cargo	Funções	Lotação	Jornada de Trabalho	Remuneração Salarial
01 Superintendente	Coordenação das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio; Redação de textos; Assessoria de imprensa; Edição do site do consórcio na internet; Recebimento de reclamações, sugestões e críticas ao funcionamento do Consórcio e à prestação de serviços prestados pelo Consórcio ou por ele contratados, análise e encaminhamento de resposta aos interessados.	Superintendência	40 horas semanais	Até 12 salários mínimos vigente
01 Nível Técnico/ Diretor Executivo	Apoiar a Superintendência	Superintendência	40 horas semanais	Até 4,85 salários mínimos vigente
01 Economista	Planejamento estratégico do Consórcio; Planejamento das atividades técnicas da	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Até 4,15 salários mínimos vigente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



1591009E5621202



Para Original de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe
2º Ofício da Comarca de
Boquim
07/05/2021 12:19
<https://www.tjse.jus.br/x/19X792U>

	prestação dos serviços de saneamento básico; Monitoramento da implementação dos planos da prestação dos serviços; Operação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente				
01 Técnico em Edificações	Desenvolver atividades de planejamento e monitoramento da prestação dos serviços e Assistência técnica aos municípios consorciados	Assessoria de Planejamento	de 40 horas semanais	Até 3,5 salários mínimos vigente	3,5
01 Nível Tecnológico	Desenvolvimento de atividades de planejamento e monitoramento da prestação de dos serviços; Acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do consórcio; Desenvolvimento do sistema de informação do Consórcio	Assessoria de Planejamento	de 40 horas semanais	Até 4,15 salários mínimos vigente	4,15
01 Biólogo	Coordenação das atividades de educação; Desenvolvimento de atividades de	Assessoria de Comunicação; Mobilização Social e Educação Ambiental	de 40 horas semanais	Até 4,15 salários mínimos vigente	4,15

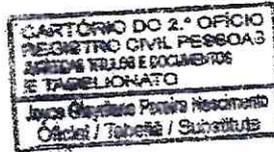
[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL PESSOAS
JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO
Luiz Cláudio Pereira Macena
Oficial / Tabelão / Substituto



		mobilização social; Apoio às atividades de mobilização social.			
01 Advogado (Assessor Jurídico)	Defesa do Consórcio em ações judiciais; Promoção de ações judiciais de interesse do consórcio.	Assessoria Jurídica	40 horas semanais	Até 5,5 salários mínimos vigente	
01 Engenheiro Civil	Coordenação das atividades de capacitação de técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Desenvolvimento de atividades de assistência técnica aos municípios consorciados.	Diretoria Técnica - Setor de Apoio Técnico	40 horas semanais	Até 4,15 salários mínimos vigente	
01 Engenheiro Químico ou Químico	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico	Diretoria Administrativa e Financeira - Setor Financeiro	40 horas semanais	Até 4,15 salários mínimos vigente	
01 Diretor Financeiro	Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços; Lançamento da contabilidade; Preparação de orçamentos; Controle dos recebimentos do Consórcio e Emissão de pagamentos; Atividades de	Diretoria Administrativa e Financeira - Setor Financeiro/Finanças e Contabilidade	40 horas semanais	Até 5,5 salários mínimos vigente	

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Rafael', 'Aristo', and others.]



1741482



1591009E56Z1Z0Z
 2009 Registra de Nascimento
 Tribunal de Justiça de
 Sergipe
 2º Ofício da Camarca de
 Boquim
 07/05/2021 12:19
<https://www.tjse.jus.br/x/INX7PZU>

	controle e manutenção do patrimônio; Coordenação das compras de bens e serviços; elaboração de editais.			
02 OFICIAL ADMINISTRATIVO	Coordenar as atividades administrativas e financeiras, receber e dar encaminhamento as correspondências, arquivar e controlar toda documentação administrativa do consórcio	Diretoria Executiva	40 horas semanais	1,3 salários mínimos vigente
02 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Auxiliar o oficial administrativo	Diretoria Executiva	40 horas semanais	01 salário mínimo vigente
01 ACESSOR DE COMUNICAÇÃO	Coordenar toda comunicação do consórcio, divulgar todas as ações do consórcio, efetuar publicações em site, jornais e todos os meios de comunicação das ações do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	01 salário mínimo vigente
01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Realizar atividades de limpeza, organização e atendimento na sede do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	01 salário mínimo vigente

Boquim-Sergipe, 02 de janeiro de 2014.

[Handwritten signatures and scribbles]



Ana Helena

Ana Helena Andrade Costa

Prefeitura de Arauá

Jean Carlos

Jean Carlos Nascimento Ferreira

Prefeitura de Boquim

Raimundo

Raimundo da Silva Leal

Prefeitura de Cristinópolis

Carlos Magno

Carlos Magno Costa Garcia

Prefeitura de Estância

José Leal

José Leal da Costa

Prefeitura de Indiaroba

Robson

Robson Cardoso Hora

Prefeitura de Itabaianinha

José Viane

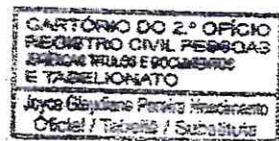
José Viane de Fraga

Prefeitura de Lagarto

José Antônio

José Antônio Silva Alves

Prefeitura de Pedrinhas



Auto nº 1741482

1591000E36001651
202129536001651
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Câmara de Boquim
07/05/2021 12:19
https://www.tjse.jus.br/x/INX7P2U



Thiago Basílio Dória de Almeida
Thiago Basílio Dória de Almeida

Prefeitura de Poço Verde

Ivanildo
Ivanildo Macedo dos Santos

Prefeitura de Riachão do Dantas

Duilio Siqueira Ribeiro R. ed
Duilio Siqueira Ribeiro

Prefeitura de Salgado

Paulo Cesar
Paulo Cesar Ribeiro Soltelo

Prefeitura de Santa Luzia do Itanhhy

Marivalda
Marivalda Silva Santos

Prefeitura de Simão Dias

Edilson de Agripino
Edilson de Agripino

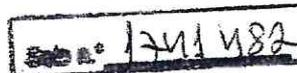
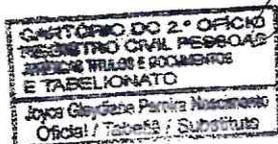
Prefeitura de Tobias Barreto

Augusto Soares Diniz
Augusto Soares Diniz

Prefeitura de Tomar do Geru

José Francisco Guimarães
José Francisco Guimarães

Prefeitura de Umbaúba



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM-SE

Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas
Rua João Alves do Nascimento, 50 - Centro - Boquim/SE - CEP: 49360-000 - Tel.: (79) 9 9661-9696 - E-mail: extra2boquim@tjse.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica do REGISTRO Nº 1701, do livro B-24 extraída nos termos do Art. 19º § 1º da Lei nº 6.015/73 Boquim/SE 07/05/2021. TAXA: R\$ 66,90 - FERD: R\$ 13,38 - TOTAL: R\$ 80,28 SELO: R\$ 0,00 - GUIA: Nº 155210000679. Selo TJSE: 202129536001651. Acesse: www.tjse.jus.br/x/NX7PZU. O referido é verdade e dou fé Boquim/SE, 07/05/2021. David Willyans dos Santos, Escrevente.

